



Rua Santa Cecília, nº 15 - Centro – Santa Rita de Ibitipoca / MG
CEP: 36.235.000 - Tel.:3342-1178 – cmdca.santaritadeibitipoca@gmail.com

RETIFICAÇÃO A RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 - ABRIL DE 2019.

Considerando:

A Lei 13.824 de 9 de maio de 2019 que altera o artigo 132 da Lei 8.609 de 13 de julho de 1990, passando a determinar que é permitida a recondução dos Conselheiros Tutelares mediante novos processos de escolha.

ACRESCENTAR na redação da RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 - ABRIL DE 2019 a Lei 13.824 de 09 de maio de 2019,

ONDE SE LÊ

8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.


4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

LEIA-SE

8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Município de Santa Rita de Ibitipoca 15 de maio de 2019


Presidente do CMDCA